



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Lei nº. 862/2009 de 24 de agosto de 2009

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º, do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII, do art. 226 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º. Constituem a prática de nepotismo, a contratação ou nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais ou Servidores em cargo de direção, nas seguintes hipóteses:

I – Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – Nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança;

III - Nomeação de Secretários Municipais;

IV – Contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios os indivíduos relacionados no “caput” do artigo.

Art. 3º. Ficam excepcionadas, as nomeações previstas no inciso II do artigo anterior, de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – A comprovação da habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, de que tratam os incisos anteriores, deverá ser feita, obrigatoriamente, da seguinte forma:

a) apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar, de acordo com a natureza da função a ser exercida;



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

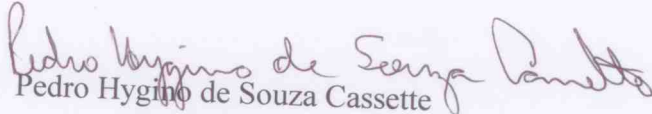
camarag@powerline.com.br

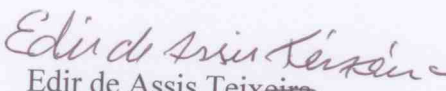
b) comprovação de experiência no exercício de funções perante a Administração Pública, considerada como experiência válida o efetivo exercício de cargo público, em função idêntica ou similar, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

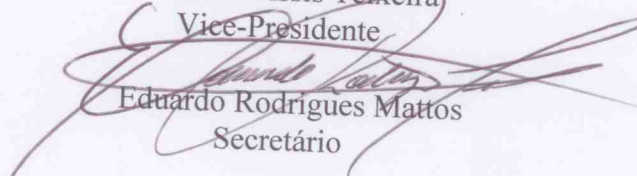
Art. 4º. Os nomeados ou contratados, antes de seu ingresso na atividade pública, declararão por escrito não ter relação de parentesco, que importe na prática vedada no art. 2º e seus incisos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 24 de agosto de 2009

... 
Pedro Hygino de Souza Cassette
Presidente


Edir de Assis Teixeira
Vice-Presidente


Eduardo Rodrigues Mattos
Secretário